PROTOCOLO

Entre as outorgantes:----------

PRIMEIRA: - **ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA/O.A.F.**, SDUQ, LDA. com sede na [illegible], concelho e distrito de Coimbra, Pessoa Colectiva nº. [illegible], representada pelos seus gerentes com poderes executivos, Joaquim [illegible] Reis, Salvador [illegible] Arnaut e Isabel [illegible] Garrido com o NIF n.º [illegible], n.º [illegible] e n.º: [illegible], como **primeira outorgante**; ----------

---

e ----------

SEGUNDA: - **ASSOCIAÇÃO ULTRA MANCHA NEGRA BOYS**, com sede [illegible], concelho e distrito de Coimbra, Pessoa Colectiva nº. [illegible], seu presidente, Francisco [illegible] Sobral, e vice-presidentes, Tiago [illegible] Neves e Rodrigo [illegible] Silva, portadores, respectivamente, do cartão do cidadão n.º: [illegible], do cartão do cidadão n.º [illegible] e do cartão do cidadão n.º [illegible] que tem 1813 associados, como **segunda outorgante**;----------

é celebrado o presente **PROTOCOLO**, o qual passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:----------

CONSIDERANDO INICIAL:

A 22 de Junho de 2026 tomaram posse os órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO ULTRA MANCHA NEGRA BOYS, mais especificamente:

Assembleia Geral:

Presidente: Hugo [illegible] Videira

1.º Secretário: José [illegible] Ramos

2.º Secretario: João [illegible] Fernandes

Direcção:

Presidente: Francisco [illegible] Sobral

Vice-presidente: Tiago [illegible] Neves

Vice-presidente: Rodrigo [illegible] Silva

Conselho Fiscal:

Presidente: Rui [illegible] Marques

Vice-Presidente: Ana [illegible] Santos

Secretário: José [illegible] Melo.

CLÁUSULA 1ª. : - A primeira outorgante obriga-se a ceder, em cada época desportiva um bilhete de época a cada um dos associados da segunda outorgante com um desconto de €5 (cinco euros) face ao preço de tabela, bem como em cada jogo que dispute na qualidade de visitada e com a maior

antecedência possível, à segunda outorgante 150 (cento e cinquenta) bilhetes para o sector 20 A,.----------

---

CLÁUSULA 2ª. : - No âmbito do presente protocolo a primeira outorgante cederá gratuitamente à segunda outorgante uma arrecadação existente no Estádio Municipal de Coimbra, bem como a segunda poderá utilizar as galerias junto ao seu sector com vista a operacionalizar as suas galerias, mais garantindo que nestas instalações não são depositados objetos proibidos e facultar acesso para verificação sempre que solicitado, por forma a dar cumprimento ao n.º 7 do art.º 14.º da Lei 39/2009, de 30 de julho, na sua atual redação----------

CLÁUSULA 3ª. : - O presente protocolo tem o seu início no dia 23 de Junho de 2026 e tem duração por tempo indeterminado, enquanto não for denunciado por qualquer das partes, sendo que esta pode vir a ser discutido e votado em sede de Assembleia Geral da primeira outorgante, ainda que tal não seja requisito de validade e vigência do mesmo.----------

CLÁUSULA 4ª. : - A primeira outorgante compromete-se, também, sempre que possível pelo presente protocolo a solicitar aos clubes adversários intercâmbio de bilhetes para serem usados pela segunda outorgante e caso esta ocorra por endereço eletrónico envolverá a segunda outorgante nestas comunicações.----------

CLÁUSULA 5ª. : - Quando haja qualquer inquérito, processo ou sanção aplicada à primeira outorgante em virtude de qualquer acto levado a cabo comprovadamente pelos associados da segunda outorgante, a primeira outorgante poderá, querendo, conferir substabelecimento ao advogado indicado pela segunda outorgante, para que este em seu nome e representação leve a cabo a correspondente defesa ou pelo menos para participar na defesa conjuntamente com a primeira. Sendo que em caso de condenação da primeira outorgante em termos disciplinares por facto comprovadamente praticado por associado da mesma se reserva ao direito de exercer a acção disciplinar sobre esse mesmo adepto, sendo que é da exclusiva responsabilidade da segunda outorgante o pagamento de todas as multas em que seja condenada a primeira outorgante neste âmbito.----------

CLÁUSULA 6ª. : - O cumprimento pontual do contrato de arrendamento celebrado entre as partes outorgantes do presente protocolo e referente ao imóvel onde se encontra instalada a sede social da segunda outorgante, bem como das despesas de fornecimento referentes à mesma são condição essencial para a celebração do presente protocolo. Sendo que a primeira outorgante empreenderá todas as diligências necessárias com vista à instalação de contadores parciais de água e luz.----------

CLÁUSULA 7ª. : - A segunda outorgante obriga-se a ceder à primeira outorgante, os dados sistematizados e atualizados de todos os elementos do GOA para registo interno, de acordo com o n.º 1 do art.º 15.º da Lei 39/2009, de 30 de julho, na sua atual redação . ----------

CLÁUSULA 8ª. : - Qualquer das partes pode denunciar o presente contrato, por meio de comunicação escrita endereçada à outra parte com a antecedência de 30 dias relativamente à data em que se pretende

Assinado por: Joaquim Reis
Num. de Identificação:
Data: 21-10-2026 18:43:52 +01:00

CHAVE MÓVEL

que a mesma produza efeitos, denúncia esta que só pode ocorrer entre épocas desportivas e nunca no decurso da época desportiva. ----------

CLÁUSULA 9ª. : - Qualquer comunicação entre as partes para o exercício dos direitos contratuais referidos no presente protocolo só será válida se for endereçada para as moradas constantes do cabeçalho do presente contrato. ----------

Por ser esta a inteira expressão da vontade dos ora outorgantes, vai o presente contrato, que foi feito em duplicado, ser assinado por ambos os outorgantes. ----------

Celebrado em Coimbra, a 23 de Junho de 2026,

A PRIMEIRA OUTORGANTE:

A SEGUNDA OUTORGANTE:

Assinado por: Joaquim Reis
Num. de Identificação: I
Data: 22-10-2026 17:14:50 +01:00

CHAVE MÓVEL

Assinado por: Salvador Arnaut
Num. de Identificação:
Data: 21-10-2026 18:42:33 +01:00

CHAVE MÓVEL

Assinado por: Isabel Garrido
Num. de Identificação:
Data: 21-10-2026 18:33:24 +01:00

CHAVE MÓVEL